

NOCTUA ASSET MANAGEMENT LTDA.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

(“**Regimento**”)

[•]/2026

Válido a partir de	Janeiro/2026
Área responsável	Compliance
Autor	Diretora de Compliance
Contato	compliance@noctuaasset.com.br
Escopo/Destinatários	Todos os Colaboradores e Terceiros Relacionados da Noctua Asset, conforme aplicável

Comentado [LF1]: Confirmar e-mail

Este Regimento é propriedade da Noctua Asset e não está autorizada a cópia, uso ou distribuição deste documento e seu conteúdo sob nenhuma hipótese.

ÍNDICE

1. Objetivo e Aplicação
2. Base Legal
3. Natureza e Finalidade
4. Composição
5. Competências
6. Funcionamento
7. Deliberações e Quórum
8. Documentação e Atas
9. Confidencialidade
10. Impedimentos e Conflitos de Interesse
11. Disposições Finais
12. Histórico de Revisões

Capítulo 1 — Introdução

1.1. Objetivos e Aplicação

Este Regimento Interno estabelece as regras de composição, funcionamento, competências e procedimentos do Comitê de Investimentos da Noctua Asset Management Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 42.329.349/0001-11 ("**Noctua**" ou "**Gestora**").

O Comitê de Investimentos ("**Comitê**") é órgão colegiado de deliberação sobre decisões de investimento e desinvestimento dos fundos de investimento sob gestão da Noctua.

1.2. Base Legal

Este Regimento é elaborado em conformidade com:

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 21**"), especialmente o artigo 15;
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 175**") e seus anexos normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**") de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("**Código AGRT**");
- (iv) Política de Seleção e Alocação de Investimentos da Noctua;
- (v) Política de Gestão de Riscos da Noctua;
- (vi) Política de PLDFTP da Noctua; e
- (vii) Demais normas regulamentares e políticas internas aplicáveis.

Capítulo 2 — Natureza e Finalidade do Comitê

O Comitê de Investimentos tem natureza consultiva e deliberativa no âmbito colegiado, sem prejuízo da responsabilidade final do Diretor de Gestão pelas decisões de investimento, nos termos da regulamentação aplicável.

O Comitê de Investimentos é responsável por:

- (i) Deliberar sobre operações de investimento e desinvestimento dos fundos geridos pela Noctua;
- (ii) Assegurar que as decisões de investimento estejam alinhadas com as políticas de investimento dos fundos, a Política de Seleção e Alocação de Investimentos e a Política de Gestão de Riscos;
- (iii) Avaliar oportunidades de investimento sob os aspectos econômico-financeiros, jurídicos, operacionais, de risco e de integridade;
- (iv) Monitorar o desempenho e a evolução dos investimentos realizados;
- (v) Promover cultura de análise criteriosa, governança e integridade nas decisões de investimento; e
- (vi) Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria ou por políticas internas da Noctua.

Capítulo 3 — Composição do Comitê

3.1. Membros

O Comitê é composto pelos diretores estatutários da Noctua, designadamente:

- (i) Diretor de Gestão, que presidirá o Comitê ("**Presidente do Comitê**");
- (ii) Diretor de Compliance, Risco e PLD; e
- (iii) Demais diretores estatutários, conforme aplicável.

A composição específica do Comitê será definida pela Diretoria e documentada em ata, podendo ser alterada a qualquer momento por deliberação da Diretoria.

3.2. Presidente do Comitê

O Presidente do Comitê possui as seguintes atribuições:

- (i) Convocar e presidir as reuniões do Comitê;

- (ii) Definir a pauta das reuniões;
- (iii) Conduzir as discussões e deliberações;
- (iv) Exercer voto de qualidade em caso de empate nas deliberações;
- (v) Assinar as atas das reuniões; e
- (vi) Representar o Comitê perante a Diretoria e demais órgãos da Noctua.

Na ausência do Presidente, suas funções serão exercidas por outro Diretor estatutário presente, conforme indicado pela Diretoria ou, na ausência de indicação prévia, pelo membro com maior tempo de atuação na Noctua.

3.3. Mandato e Vacância

A condição de membro do Comitê está vinculada ao exercício do cargo de diretor estatutário da Noctua, cessando automaticamente com o término do mandato ou desligamento do cargo.

Em caso de vacância, a Diretoria poderá designar substituto ou manter a composição remanescente, desde que preservado o quórum mínimo de deliberação.

3.4. Convidados

O Presidente do Comitê poderá convidar, a seu critério ou por solicitação de outros membros, profissionais da Equipe de Gestão, da Equipe de Compliance, Risco e PLD, consultores externos, assessores jurídicos, auditores ou outros especialistas para participar de reuniões específicas, com direito a voz mas sem direito a voto.

A presença de convidados deverá ser registrada em ata.

Capítulo 4 — Competências

4.1. Aprovação de Investimentos

Compete ao Comitê de Investimentos:

- (i) Deliberar sobre novas operações de investimento dos fundos geridos pela Noctua, incluindo:
 - a) Aquisição de participações societárias (para FIP);
 - b) Aquisição de direitos creditórios (para FIDC);
 - c) Realização de investimentos nos ativos previstos na política de investimento (para FIM);
 - d) Operações estruturadas, derivativos e instrumentos complexos; e
 - e) Investimentos em mercados internacionais, quando aplicável.
- (ii) Aprovar aditivos relevantes a investimentos existentes, incluindo aportes adicionais superiores ao percentual de [10%] do valor originalmente aprovado; e
- (iii) Aprovar alterações relevantes nas condições de investimentos já realizados.

Comentado [LF2]: Discussão para razoavel. Decisão Gestor

4.2. Aprovação de Desinvestimentos

- (i) Deliberar sobre operações de desinvestimento, incluindo:
 - a) Alienação de participações societárias;
 - b) Cessão de direitos creditórios;
 - c) Liquidação de posições em ativos financeiros; e
 - d) Reestruturações de investimentos.
 - e) Aprovar estratégias de saída e timing de desinvestimento.

4.3. Acompanhamento de Investimentos

- (i) Acompanhar o desempenho dos investimentos realizados;
- (ii) Avaliar eventuais deteriorações de crédito, performance operacional ou situação financeira de empresas investidas ou cedentes;
- (iii) Deliberar sobre ações corretivas, reestruturações ou medidas de proteção de investimentos;
- (iv) Analisar reportes periódicos sobre a carteira dos fundos sob gestão; e
- (v) Tomar conhecimento de eventos relevantes relacionados aos investimentos.

4.4. Gestão de Riscos e Integridade

- (i) Considerar os aspectos de risco apresentados pela área de gestão de riscos ao avaliar propostas de investimento;
- (ii) Considerar os aspectos de PLDFTP, integridade e reputacionais apresentados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD;
- (iii) Deliberar sobre investimentos em empresas ou operações que apresentem red flags ou situações de risco elevado;
- (iv) Avaliar impactos decorrentes da eventual aceitação ou exclusão de investidores que possam impactar a gestão dos fundos;
- (v) Verificar a aderência das operações propostas às políticas de investimento dos fundos e às políticas internas da Noctua; e
- (vi) Monitorar o cumprimento de limites de concentração, exposição e demais restrições previstas nos regulamentos dos fundos e na Política de Gestão de Riscos.

4.5. Outras Competências

- (i) Aprovar estratégias de investimento e alocação de recursos dos fundos, respeitadas as políticas de investimento;
- (ii) Deliberar sobre exceções às políticas internas, quando justificadas e desde que não violem regulamentos dos fundos ou normas regulatórias;
- (iii) Emitir pareceres e recomendações sobre temas relacionados à gestão dos fundos;
- (iv) Propor à Diretoria aprimoramentos nas políticas de investimento, gestão de riscos e processos decisórios; e
- (v) Deliberar sobre outros assuntos submetidos pelo Presidente ou por qualquer membro do Comitê.

Capítulo 5 — Funcionamento

5.1. Reuniões

O Comitê reunir-se-á:

- (i) Ordinariamente, sempre que houver necessidade de deliberação sobre operações de investimento ou desinvestimento, ou para acompanhamento dos investimentos realizados, sem periodicidade fixa estabelecida; e
- (ii) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de qualquer membro, para deliberação sobre matérias urgentes ou relevantes.

5.2. Convocação

As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Comitê mediante comunicação encaminhada por correio eletrônico (e-mail) aos membros.

A convocação deverá conter:

- (i) Data, horário e local (físico ou virtual) da reunião;
- (ii) Pauta dos assuntos a serem deliberados; e
- (iii) Materiais de apoio necessários à análise das matérias em pauta, sempre que possível.

Para reuniões ordinárias, a convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Para reuniões extraordinárias, a convocação poderá ser realizada com antecedência inferior, conforme a urgência da matéria.

Fica dispensada a convocação formal quando todos os membros estiverem presentes ou quando houver concordância expressa de todos os membros quanto à realização da reunião.

5.3. Local e Formato

As reuniões poderão ser realizadas:

- (i) Presencialmente, na sede da Noctua ou em outro local definido na convocação;
- (ii) Virtualmente, por meio de videoconferência, teleconferência ou outros meios eletrônicos que permitam a identificação dos participantes e a comunicação simultânea; ou
- (iii) De forma híbrida, com participantes presenciais e remotos simultaneamente.

A participação remota é equiparada à participação presencial para todos os efeitos.

5.4. Secretaria

O Presidente do Comitê designará, para cada reunião, um secretário responsável por:

- (i) Apoiar na organização e logística da reunião;
- (ii) Elaborar a ata da reunião; e
- (iii) Manter arquivo organizado das atas e documentos relacionados.

A função de secretário poderá ser exercida por membro do Comitê ou por colaborador designado.

Capítulo 6 — Deliberações e Quórum

6.1 Quórum de Instalação

As reuniões do Comitê instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros.

Não havendo quórum em primeira convocação, a reunião poderá ser instalada, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário originalmente previsto, com a presença de pelo menos 2 (dois) membros.

6.2 Quórum de Deliberação

As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião.

Cada membro do Comitê tem direito a um voto.

Em caso de empate, o Presidente do Comitê terá voto de qualidade.

6.3 Forma de Deliberação

As deliberações do Comitê serão tomadas em reunião, conforme previsto neste Regimento.

Excepcionalmente, quando houver urgência justificada e impossibilidade de realização de reunião em tempo hábil, as deliberações poderão ser tomadas por meio de consulta escrita (por e-mail), desde que:

- (i) A matéria seja apresentada de forma clara e completa a todos os membros;
- (ii) Todos os membros manifestem-se expressamente por escrito; e
- (iii) A deliberação seja posteriormente ratificada na reunião subsequente e registrada em ata.

6.4 Voto Divergente

Os membros do Comitê poderão declarar voto divergente em relação à decisão da maioria, devendo fundamentar sua posição.

O voto divergente será registrado em ata.

6.5 Abstenção

Os membros do Comitê poderão abster-se de votar quando:

- (i) Identificarem situação de conflito de interesses, conforme previsto no Capítulo 9 deste Regimento;
- (ii) Considerarem não possuir informações suficientes para formar convicção sobre a matéria; ou
- (iii) Por outros motivos que entenderem justificados.

A abstenção deverá ser fundamentada e registrada em ata.

O membro que se abster não será computado para fins de quórum de deliberação naquela matéria específica.

Capítulo 7 — Documentação e Atas

7.1 Materiais de Apoio

As propostas de investimento ou desinvestimento submetidas ao Comitê deverão ser acompanhadas de materiais de apoio que contenham, no mínimo:

- (i) Descrição da operação proposta e racional do investimento;
- (ii) Análise econômico-financeira;
- (iii) Resumo da due diligence realizada (legal, contábil, operacional);
- (iv) Análise de riscos relevantes;
- (v) Aspectos de PLDFTP e integridade, quando aplicável;
- (vi) Verificação de aderência à política de investimento do fundo e aos limites regulatórios;
- (vii) Estrutura proposta e principais condições;
- (viii) Projeções e expectativas de retorno; e
- (ix) Recomendação da Equipe de Gestão.

Os materiais deverão ser disponibilizados aos membros preferencialmente com a convocação ou, no mínimo, durante a reunião.

7.2 Atas

De cada reunião do Comitê será lavrada ata contendo:

- (i) Data, horário e local (ou meio) da reunião;
- (ii) Membros presentes e ausentes;
- (iii) Convidados presentes, se houver;
- (iv) Pauta da reunião;
- (v) Síntese das discussões realizadas;
- (vi) Deliberações tomadas, com indicação dos votos favoráveis, contrários e abstenções;
- (vii) Votos divergentes fundamentados, se houver;
- (viii) Declarações de conflito de interesse, se houver; e
- (ix) Outras informações relevantes.

7.3 Aprovação e Assinatura

As atas deverão ser elaboradas em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

As atas serão aprovadas na reunião subsequente ou, em caso de urgência, por circulação entre os membros.

As atas aprovadas serão assinadas pelo Presidente do Comitê e pelo secretário da reunião.

Os demais membros presentes poderão assinar a ata, não sendo sua assinatura obrigatória.

7.4 Arquivo

As atas e demais documentos relacionados às reuniões do Comitê serão mantidos em arquivo organizado, em formato físico ou eletrônico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

O arquivo será mantido sob a responsabilidade da área de Compliance, Risco e PLD, com acesso restrito aos membros do Comitê, à Diretoria e a autoridades reguladoras, quando solicitado.

Capítulo 8 — Confidencialidade dos Membros

8.1 Deveres e Responsabilidades

Todos os membros do Comitê, convidados e demais participantes das reuniões comprometem-se a manter absoluta confidencialidade sobre:

- (i) Informações discutidas nas reuniões;
- (ii) Documentos e materiais apresentados;
- (iii) Deliberações tomadas, até que sejam formalmente divulgadas; e
- (iv) Quaisquer outras informações sensíveis ou privilegiadas de que tomarem conhecimento.

A violação do dever de confidencialidade poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e, quando aplicável, criminal, além de medidas disciplinares internas.

O dever de confidencialidade não se aplica:

- (i) Quando houver obrigação legal ou regulatória de divulgação;
- (ii) Para informações que já sejam públicas ou que se tornem públicas por meios legítimos; ou
- (iii) Mediante autorização expressa da Diretoria.

Capítulo 9 — Impedimentos e Conflitos de Interesse

9.1 Dever de Declarar

Os membros do Comitê devem declarar imediatamente ao Presidente, antes de qualquer discussão ou deliberação, situações que configurem ou possam configurar conflito de interesses.

Configura conflito de interesses, entre outras situações:

- (i) Interesse direto ou indireto do membro, de seus familiares ou de pessoas a ele relacionadas na operação em análise;
- (ii) Participação societária relevante, vínculo profissional ou relação de negócios com a empresa-alvo, cedente ou contraparte da operação;
- (iii) Exercício de cargo ou função em empresa envolvida na operação; e
- (iv) Outras situações que possam comprometer a independência e imparcialidade do julgamento.

9.2 Deveres e Responsabilidades

O membro do Comitê que declarar conflito de interesses:

- (i) Deverá ausentar-se da discussão e deliberação sobre a matéria em conflito, salvo se solicitado pelos demais membros a prestar esclarecimentos;
- (ii) Não poderá votar sobre a matéria; e
- (iii) Terá sua declaração registrada em ata.

A ausência ou abstenção do membro em situação de conflito não impedirá a instalação da reunião ou a tomada de deliberação, desde que mantido o quórum mínimo.

9.3 Aderência ao Código de Ética

Os membros do Comitê devem observar rigorosamente as disposições do Código de Ética da Noctua, incluindo as regras sobre:

- (i) Vedação a operações pessoais que possam configurar uso de informação privilegiada;
- (ii) Observância de períodos de vedação (black-out).
- (iii) Restrições a investimentos pessoais em empresas relacionadas aos fundos geridos; e
- (iv) Demais normas de conduta e integridade.

Capítulo 10 — Disposições Finais

10.1 Vigência

Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria.

10.2 Alterações

Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria da Noctua.

Alterações relevantes deverão ser comunicadas aos membros do Comitê e aos administradores fiduciários dos fundos sob gestão.

10.3 Casos Omissos

Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Comitê, ad referendum dos demais membros, ou pela Diretoria, conforme a relevância da matéria.

10.4 Integração com Políticas Internas

Este Regimento deve ser lido e interpretado em conjunto com as seguintes políticas internas da Noctua:

- (i) Código de Ética;

- (ii) Política de Seleção e Alocação de Investimentos;
- (iii) Política de Gestão de Riscos;
- (iv) Política de PLDFTP;
- (v) Política de Rateio e Alocação de Ordens; e
- (vi) Demais políticas e procedimentos internos relacionados à atividade de gestão.

Em caso de conflito entre este Regimento e as políticas acima, prevalecerá o disposto na política específica.

10.5 Aprovação e Revisão

Este Regimento foi aprovado pela Diretoria da Noctua Asset Management em [DATA].

Comentado [LF3]: Confirmar

O Regimento será revisado:

- (i) Anualmente, ou em periodicidade inferior se necessário;
- (ii) Quando houver alterações relevantes na estrutura da Noctua ou na composição do Comitê;
- (iii) Quando houver alterações na regulamentação aplicável; ou
- (iv) Por deliberação da Diretoria.

Histórico de Revisões

Data	Versão	Responsáveis
[DATA]	1.0	Versão inicial do Regimento

Rodrigo Sucupira Andrade Lima
Diretor de Gestão
Presidente do Comitê de Investimentos

Liége Torques Azevedo
Diretora

São Paulo, [DATA]